Fone 012 5711166

PREFEITURA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CUNHA

Praça Conego Siqueira, 27- Cunha - SP - 12.530-000 -

LEI N º 857/00

DISPÕE SOBRE FIXAÇÃO DA REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES E PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUNHA, NOS TERMOS DO INCISO VI, ARTIGO 29 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ESTABELECIDO PELA EMENDA CONSTITUCIONAL NÚMERO 25/2000.

JOSÉ DE ARAUJO MONTEIRO, Prefeito Municipal da Estância Climática de Cunha, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele Promulga e Sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O "SUBSÍDIO" mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Cunha para a legislatura de 01 de janeiro de 2001 a 31 de dezembro de 2004, fica fixado em R$ 736,00 (setecentos e trinta e seis reais).

ARTIGO 2º - O "SUBSÍDIO" mensal do Vereador ocupante do cargo de Presidente da Câmara Municipal de Cunha fica fixado em R$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais).

ARTIGO 3º - Nos termos da legislação vigente, o total da despesa com a remuneração dos membros do Poder Legislativo não poderá ultrapassar:

I - a 30% (trinta por cento) do valor recebido em espécie pelos Deputados Estaduais, conforme determina a letra "b", inciso VI, artigo 29A da Constituição Federal (Emenda Constitucional 25/2000).

II - a 5% (cinco por cento) da arrecadação própria municipal - conforme determina o inciso VII da Constituição Federal (Emenda Constitucional 01/92);

III - 70% (setenta por cento) de sua receita efetivamente arrecadada (Parágrafo 1º do Artigo 29 A da Constituição Federal, e

ARTIGO 4º - O limite de despesas da Câmara Municipal de Cunha, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, será de 8% (oito por cento) da receita tributária e das transferências previstas no parágrafo 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente arrecadados no exercício anterior, nos termos do Inciso I, artigo 29 A da Constituição Federal,

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CUNHA - SP - Gabinete do Prefeito - ADMINISTRAÇÃO - JOSÉ DE ARAUJO MONTEIRO - PREFEITURA

Fone 012 5711166

PREFEITURA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CUNHA

Praça Conego Siqueira, 27- Cunha - SP - 12.530-000 -

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos termos da Letra a, Inciso III, Artigo 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, as despesas do Poder Legislativo serão limitadas a 6% (seis por cento) da Receita Corrente Liquida do Município.

ARTIGO 5º - Os Subsídios de que trata esta Lei serão revistos anualmente na mesma data e com o mesmo índice da revisão da remuneração dos servidores públicos municipais de Cunha, desde que atendidos os limites estabelecidos nos artigos 3º e 4º da presente lei.

ARTIGO 6º - Os Vereadores que deixarem de comparecer às sessões realizadas, serão descontados proporcionalmente ao número de sessões realizadas e às faltas cometidas.

ARTIGO 7º - Não será considerada como falta a licença por moléstia devidamente comprovada, ou para desempenho de missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do Município, previamente justificada.

ARTIGO 8º - O "SUBSÍDIO" será devido normalmente nos períodos de recesso.

ARTIGO 9º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2001, revogando-se as disposições em contrário.

P.M. de Cunha, 30 de agosto de 2000.

JOSÉ DE ARAÚJO MONTEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada por Editais, na data supra.

ALFREDO ROBERTO DE TOLEDO
SECRETÁRIO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CUNHA
SP
Gabinete do Prefeito
ADMINISTRAÇÃO
JOSÉ DE ARAUJO MONTEIRO
PREFEITO